

EN2 – SÃO BRÁS DE ALPORTEL E LIGAÇÃO À A22 REQUALIFICAÇÃO

PROCESSO DE AIA N.º 3448

Apreciação da exposição apresentada pelo proponente em sede de audiência dos interessados sobre a proposta de Declaração de Impacte Ambiental

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) sobre o projeto “EN2 – São Brás de Alportel e Ligação à A22 Requalificação”, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de autoridade de AIA, e com base na apreciação técnica efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), propôs a emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a um conjunto de condições.

Na sequência dessa proposta, a APA promoveu um período de audiência dos interessados, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação e ao abrigo do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

No âmbito da referida audiência de interessados, o proponente do projeto, a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), apresentou uma exposição com alegações sobre o teor da proposta de DIA.

Para apreciação da exposição apresentada, a autoridade de AIA promoveu um período de diligências complementares, ao abrigo do referido artigo 17.º, tendo nesse âmbito solicitado pronúncia às restantes entidades que integraram a respetiva CA.

Assim, e com base nas pronúncias emitidas pelas várias entidades consultadas, a autoridade de AIA procedeu à apreciação da referida exposição, nos termos que se sistematizam no presente documento.

2. ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO APRESENTADA PELO PROPONENTE

No presente capítulo são analisadas as alegações apresentadas pelo proponente para cada uma das condições da proposta de DIA abordadas na sua exposição.

Em itálico e a sombreado encontram-se transcritas essas condições, seguida da análise efetuada pela autoridade de AIA, com base nos contributos das entidades consultadas, e quando aplicável, da redação que a condicionante deve adotar (a negrito).

Importa referir que, como nota prévia, o proponente refere que:

“Da análise geral ao documento considera-se que a DIA em análise encontra-se bem elaborada, apresentando uma estrutura organizada, de fácil leitura, onde os assuntos e as propostas de medidas são claros e objetivos.

No entanto, há algumas medidas às quais não é possível dar resposta nos moldes explicitados, ou por impossibilidade legal, ou porque os elementos não se encontram disponíveis na fase em que são requeridos, ou mesmo, ainda, por questões de ordem técnica, razão pela qual se justifica a apresentação das presentes alegações em sede de audiência de interessados.

(...)

Assim, no capítulo seguinte apenas se apresentam as medidas para cuja redação, se propõe alterações e/ou mesmo a sua supressão, estruturadas e numeradas de acordo com a Proposta de DIA, apresentando-se para cada uma a devida fundamentação.”

Refira-se que algumas das questões agora expostas pelo proponente foram já esclarecidas em anteriores procedimentos de avaliação de infraestruturas rodoviárias, pelo que seria expetável que não fossem novamente colocadas.

Identificam-se ainda algumas alegações sem contributo para a melhoria da redação da decisão, nomeadamente, no que se refere à necessária minimização dos impactes do projeto.

2.1. Elementos a Apresentar previamente ao licenciamento

O proponente propõe que esta fase seja designada como “*previamente ao lançamento da empreitada*” referindo que deve entender-se por “*lançamento da empreitada*” a publicação do seu anúncio.

Compreende-se que, para a tipologia de projeto em causa, a expressão “*Previamente ao licenciamento*” pode ser de difícil correspondência com os passos do processo de aprovação do projeto. Nesse sentido, na versão final da DIA a expressão foi substituída por “*Previamente ao lançamento da empreitada*”, como solicitado.

2. Projeto de alteração das entradas e saídas das passagem hidráulicas (PH) de forma permitir e promover a sua utilização por anfíbios e micromamíferos.

Pronúncia do proponente:

O proponente solicita a eliminação deste elemento, apresentando apenas considerações de caráter geral e referindo que existem no projeto diversas PH e Pontões, adequados para fauna, sem grandes extensões quilométricas entre eles, que asseguram a existência de uma permeabilidade adequada para a fauna.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

O proponente não apresenta qualquer análise específica sobre as características das PH que fundamente a referida afirmação, nomeadamente sobre as que apresentam boca de entrada em recipiente (característica comum à maioria das PH), e sobre a sua localização face às áreas com maior potencial para a sua utilização por anfíbios e micromamíferos, mantendo-se assim a necessidade de desenvolvimento da referida análise, a qual poderá apontar a necessidade de adotar soluções específicas para os anfíbios e micromamíferos, de forma a assegurar a alegada “*permeabilidade adequada para a fauna*” e a efetiva concretização do objetivo deste elemento/medida.

Assim, caso se demonstre a impossibilidade de adaptação das PH, deve ser desenvolvida uma análise específica integrando a caracterização da permeabilidade da via e da área envolvente, relativamente aos referidos grupos faunísticos, identificando áreas relevantes e críticas, e soluções/medidas a adotar.

Face ao exposto, na versão final da DIA o Elemento n.º 2 adotou a seguinte redação:

Projeto de alteração das entradas e saídas das passagem hidráulicas (PH) de forma permitir e promover a sua utilização por anfíbios e micromamíferos. Caso se demonstre a impossibilidade de adaptação das PH, deve ser apresentada uma análise específica integrando a caracterização da permeabilidade da via e da área envolvente, relativamente aos referidos grupos faunísticos, identificando áreas relevantes e críticas, e soluções/medidas a adotar.

2.2. Elementos a Apresentar previamente ao início da fase de obra

Como nota prévia, o proponente indica que a terminologia “*previamente ao início da fase de obra*” tem suscitado diversas dúvidas de interpretação e de aplicação. Uma vez que se pretende que as medidas sejam cumpridas previamente ao início dos trabalhos da obra, ou seja, antes de se alterar a situação de referência, considera que será de substituir essa terminologia por “*previamente ao início dos trabalhos da obra*”.

Concorda-se com a proposta do proponente, pelo que a expressão “Previamente ao início da Fase de Obra” foi alterada na versão final da DIA para “Previamente ao início dos trabalhos da obra”.

6. Planta de Condicionantes à localização do estaleiro e áreas de apoio à obra, a qual deve ser incluída no Caderno de Encargos da Obra, nomeadamente através do PAAO.

A planta deve refletir todas as áreas a salvaguardar (incluindo a área passível de vir a ser utilizada, e não apenas uma faixa com cerca de 100 m na envolvente do traçado), incluindo: as ocorrências patrimoniais (com uma área de salvaguarda de 50 metros em torno das mesmas), a envolvente de pontos de água subterrânea (furos, poços e nascentes) e as áreas situadas até dez metros das margens das linhas de água, locais de elevada vulnerabilidade nomeadamente áreas de infiltração máxima, áreas urbanas, recetores sensíveis, áreas REN, áreas RAN, áreas agrícolas, áreas com espécies RELAPE e áreas do Habitat 5330, áreas com vegetação autóctone, áreas onde seja necessário percorrer grandes extensões de caminhos rurais para acesso às frentes de obra, áreas preferenciais de drenagem natural, para além de um raio mínimo de 100 m das captações privadas licenciadas.

Pronúncia do proponente:

O proponente sugere que sejam excluídas as seguintes condicionantes: “áreas com espécies RELAPE e áreas do Habitat 5330, áreas com vegetação autóctone, áreas onde seja necessário percorrer grandes extensões de caminhos rurais para acesso às frentes de obra e áreas preferenciais de drenagem natural”, alegando que as referidas condicionantes não são passíveis de identificação no âmbito do estudo, ou que não é viável a prospeção da área. Alega ainda que caberá ao Empreiteiro a escolha do local do estaleiro, que este respeitará “*o maior número possível de condicionantes*” e que terá o maior interesse em evitar percorrer grandes extensões de caminhos rurais.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Esclarece-se que as referidas condicionantes foram especificamente identificadas para a área em estudo, sendo relevante que as áreas nas quais ocorrem não sejam afetadas por estaleiros e áreas de apoio à obra, mantendo-se assim a pertinência de as mesmas serem consideradas como condicionantes.

Note-se que a responsabilidade pelo cumprimento das disposições da DIA não pode ser remetida para o Empreiteiro, devendo o proponente determinar formas que garantam, no caso em concreto, a salvaguarda das áreas condicionadas à localização do estaleiro e de apoio à obra, e não apenas o cumprimento do “*maior número possível de condicionantes*”, conforme alegado.

Assim, a sugestão do proponente não merece acolhimento, pelo que se manteve na versão final da DIA a obrigação de apresentação deste elemento.

7. Identificação e caracterização dos locais potenciais para estaleiros, parques de materiais, locais de empréstimo e de depósito de terras considerando, além das condicionantes constantes da Planta de Condicionantes a elaborar, que deve ser privilegiada a utilização de áreas já degradadas ou com ocupação similar à que se pretende, nomeadamente explorações de inertes na região, os estaleiros de outras obras, terrenos de parques industriais não ocupados e locais de declive reduzido e com acesso existente próximo. Devem ainda localizar-se em zonas afastadas dos recetores sensíveis ou de outros edifícios habitacionais, e de impacte visual baixo a moderado.

Pronúncia do proponente:

Na alegação refere-se que “*não será possível dar cumprimento integral a esta medida na fase inicial da obra, interpretando-se esse momento como “previamente ao início dos trabalhos da obra”, dado que a “identificação das infraestruturas de apoio à obra é da total competência do Empreiteiro, bem como todo o processo de licenciamento que se verifique necessário”.*

Refere ainda, nomeadamente, que a ocupação deste tipo de áreas tem subjacente o cumprimento de legislação específica e que eventuais autorizações são obtidas pelo Empreiteiro previamente à sua ocupação.

Assim, o proponente entende que é desnecessária a pronúncia da Autoridade de AIA, propondo “*que a informação requerida nesta medida seja somente para a apresentação à APA para conhecimento, juntamente com as autorizações necessárias que entretanto foram obtidas, e não para apreciação e pronúncia”.*

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Importa considerar que a solicitação do presente elemento não tem como objetivo verificar o processo de licenciamento/autorização inerente às referidas ocupações e infraestruturas, mas sim proceder à sua apreciação pelos elementos da CA, no sentido de verificar se os respetivos impactes ambientais, inerentes às suas características e localização, se encontram adequadamente minimizados, no que respeita aos vários fatores ambientais abrangidos

Relativamente a eventuais “*tempos de espera*” que possam originar “*suspensões sucessivas do contrato da empreitada*”, conforme alegado, considera-se que deve o proponente indicar, aquando da apresentação desta informação, qual a data para emissão da apreciação que não induza “*tempos de espera*”, a fim de que possam ser desenvolvidos esforços no sentido do seu cumprimento.

Assim a referida informação deve ser apresentada à APA para apreciação e pronúncia, conforme consta da proposta de DIA, e não apenas para conhecimento. Neste sentido, esta disposição manteve-se na versão final da DIA, com a mesma redação.

8. Plano de manutenção das bermas, taludes, PH e obras de arte.

Pronúncia do proponente:

O proponente esclarece que o referido nesta medida faz parte das suas atribuições e competências, pelo que se entende que a mesma pode ser excluída da DIA.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Aceita-se a justificação do proponente para remoção desta disposição, pelo que a mesma foi eliminada na versão final da DIA.

9. Projeto de requalificação de linhas de água, desenvolvido de acordo com as orientações do presente documento.

Pronúncia do proponente:

O proponente solicita a remoção desta medida da DIA, alegando que esta “*não encontra fundamentação legal, estando baseada no artigo 6.º da Diretiva Habitats, o qual não é aplicável a este projeto dado que o mesmo não interfere na Rede Natura 2000*”.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Esclarece-se que a Diretiva Habitats, transposta pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, não se aplica unicamente dentro dos sítios classificados. Concretamente o regime jurídico de proteção das espécies de fauna e flora aplica-se a todo o território nacional onde elas ocorram.

Para além disso, o próprio regime jurídico de AIA preconiza a possibilidade de serem adotadas medidas de compensação.

Face ao exposto, manteve-se na versão final da DIA a obrigação de apresentação deste elemento.

10. Proposta de medidas de minimização/compensação e reposição para todas as captações de água subterrânea que sejam afetadas diretamente ou indiretamente pelo projeto. As referidas medidas devem assegurar, no mínimo, as atuais condições de abastecimento e usos.

Pronúncia do proponente:

O proponente propõe a remoção desta medida alegando que pela análise da informação apresentada não existe afetação de qualquer perímetro de proteção de águas para abastecimento público, e que não foram identificados na zona de intervenção direta do projeto outros usos sensíveis, tais como, nascentes, albufeiras e/ou lagoas de lagoas públicas.

Refere ainda que os pontos de água identificados estão na sua maioria desativados/sem uso visível, e que as situações de afetação direta de pontos de água pelo projeto serão compensadas em sede de expropriação, propondo que a eventual afetação indireta de pontos de água subterrânea seja aferida em obra, no âmbito do programa de monitorização dos recursos hídricos.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Atenta a possibilidade de na fase de construção e na fase de exploração do projeto, e por força de alguma situação premente serem ocupadas ou intervencionadas áreas inicialmente não previstas, e estando em causa quer a afetação física direta (destruição ou inviabilização do aproveitamento hídrico), quer a afetação indireta manifestada pela diminuição da produtividade ou pelo prejuízo da qualidade da água de captações subterrâneas (furos, poços ou minas), mantém-se a pertinência de apresentação deste elemento, sem prejuízo das compensações a definir no âmbito das formalidades de natureza legal inerentes aos processos de expropriação.

Face ao exposto, manteve-se na versão final da DIA a obrigação de apresentação deste elemento.

11. Identificação e caracterização de todos os exemplares arbóreos a abater.

12. Projeto de arborização relativo à afetação/abate de exemplares arbóreos característicos da paisagem do barrocal algarvio, desenvolvido de acordo com as orientações do presente documento.

Pronúncia do proponente:

O proponente refere que, conforme mencionado no projeto de Integração Paisagística, projeto prevê o abate de 323 árvores, entendendo que “*os abates previstos foram desde já compensados, com a previsão de plantação de 108 árvores*”. Assim, considera que o presente elemento deve ser excluído da DIA.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Considerando o grande diferencial entre o número de árvores a abater e o número de árvores a plantar, mantém-se a pertinência da apresentação do Elemento n.º 12, pelo que o mesmo manteve-se na versão final da DIA.

Relativamente ao Elemento n.º 11, considera-se que o mesmo pode ser excluído, dada a informação constante das Fichas de Registo de Arborização. Assim, este elemento foi eliminado na versão final da DIA.

13. Projeto de sinalética interpretativa do elemento patrimonial n.º 1, “Calçadinha de São Brás de Alportel”, SIP, previamente aprovado pela Câmara Municipal de S. Brás de Alportel e pela Direção Regional de Cultura do Algarve.

Pronúncia do proponente:

O proponente solicita a eliminação deste elemento, mencionando que a localização da OP1 ocorre na área de incidência indireta do projeto. Refere que *“é nosso entendimento que o solicitado na presente medida sobrepõe-se ao projeto que se encontra já implementado, afigurando-se dessa forma redundante, pelo que se solicita a eliminação da presente medida”*, realçando o *“facto do município de S. Brás de Alportel ter já desenvolvido um projeto de valorização para a Calçadinha de São Brás de Alportel, que inclui um centro explicativo e de acolhimento, com um conjunto de materiais informativos que efetua o devido enquadramento do visitante previamente a um eventual percurso pedestre”*.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Convém sublinhar que a eventual não adequação desta medida deveria, em primeiro lugar, resultar de algum contacto efetuado junto do município, que a viesse a considerar menos adequada, não sendo na alegação apresentada qualquer evidência de uma diligência efetuada nesse sentido.

Em conformidade com o enunciado no Parecer da CA quanto à OP 1, há uma aproximação do limite de expropriação ao limite da ZEP, particularmente entre o km 0+800 ao km 0+825, sem contundo a interseção, razão pela qual a área de incidência da OP será indireta (correspondente à área envolvente de projeto) e não área de incidência direta (correspondente ao limite da área de expropriação). Entre a área de incidência direta (correspondente ao limite da área de expropriação) e o limite da ZEP no seu local mais próximo dista aproximadamente 1 metro (km 0+800), pelo que entre o limite do talude (área de intervenção e de obra) e o limite da ZEP distarão aproximadamente 3 a 4 m.

Assim, para além da possível afetação física, há uma afetação do enquadramento visual deste Sítio de Interesse Público (SIP).

Durante a visita da CA aos locais do projeto, nomeadamente à OP1, não se pôde observar qualquer sinalética informativa/interpretativa, para além da direcional. Neste sentido, considerou-se ser de preconizar uma medida de compensação ambiental, com retorno social, devidamente articulada com o município e com a DRC Algarve, entidades com as quais se julga que num primeiro momento a IP se deverá articular, no sentido de contribuir para o contínuo trabalho de valorização deste SIP.

A experiência dita quão difícil é a manutenção de circuitos interpretativos e a implementação e renovação de sinalética interpretativa, que rapidamente se degrada devido à exposição aos elementos atmosféricos e ao vandalismo, não havendo sempre a disponibilidade imediata para realizar esses trabalhos.

Face ao exposto, manteve-se na versão final da DIA a obrigação de apresentação deste elemento.

14. Resultados das sondagens arqueológicas a efetuar no âmbito do cumprimento das medidas específicas sobre o património (medidas n.º 26 e 27), bem como a Memória Descritiva a relativa à Ponte da Gaifona.

Pronúncia do proponente:

Na alegação é solicitado que a “*que a presente medida seja transposta para a fase de execução da obra (previamente aos restantes trabalhos), uma vez que apenas na fase de execução de obra estão reunidas todas as condições (autorizações/equipa e acessos aos locais) para que seja possível a execução destes trabalhos específicos*”.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Note-se que esta disposição da DIA se refere aos elementos a apresentar “*Previamente ao início da obra*” ou seja, “*previamente ao início dos trabalhos da obra*”, quando esta já se encontra consignada, na definição do proponente. Está em conexão com as medidas de minimização n.º 31 a 32 (e não n.º 26 e n.º 27), que por conseguinte terão de ser executadas nessa fase, e não na fase de obra plena, de modo a ter condições temporais para realizar o diagnóstico e ainda verificar da necessidade da realização de alguma escavação em área, situação que não se compadece com a plena execução da obra e com os respetivos tempos.

Considera-se correta a fase para a entrega deste elemento, cuja redação deverá ser corrigida no que se refere às medidas conexas, podendo-se precisar para estas últimas que a respetiva fase de execução será a “*previamente ao início dos trabalhos da obra*”.

15. Projeto de Integração Paisagística da EN2 – São Brás de Alportel e Ligação à A22 Requalificação, revisto de acordo com as orientações do presente documento.

O proponente remete as alegações sobre este elemento para o ponto “*Outros Planos e projetos*”, pelo que as apreciações a realizar à pronúncia elaborada sobre o respetivo projeto serão abordadas referido ponto.

2.3. Medidas de minimização para o projeto

1. Km 1+075: desenvolver uma solução de projeto que permita um maior afastamento à habitação, localizada a nascente do traçado e uma menor afetação do espaço privado envolvente, nomeadamente pela adoção de um muro no talude escavação.

Pronúncia do proponente:

O proponente refere que a solução de projeto que permite um maior afastamento à habitação, contemplará a adoção de um muro com altura da ordem dos 2,0 m, em detrimento do talude de escavação, minimizando a afetação do espaço privado envolvente, pelo que solicita que a redação da medida especifique que deve ser adotado um muro com a referida altura.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Sem prejuízo da referida solução de projeto poder ser adequada, não decorre do procedimento de AIA a identificação da solução específica de projeto que deve ser adotada, mas apenas a indicação de eventuais soluções para o impacto que se pretende minimizar.

Acresce que não é apresentada qualquer informação detalhada sobre a referida solução de projeto, nem seria esta a sede para proceder à avaliação da solução a adotar.

Face ao exposto, manteve-se esta medida, na sua redação original, na versão final da DIA.

2. Rotunda 2 (km 1+226): desenvolver uma solução de projeto que permita um maior afastamento à habitação localizada a norte da rotunda, nomeadamente pela adoção de um muro no talude escavação.

Pronúncia do proponente:

O proponente refere que a solução de projeto de execução que permite um maior afastamento à habitação localizada a norte da rotunda contemplará o reperfilamento do talude de escavação, garantindo assim um maior afastamento da habitação existente.

Solicita assim que a redação da medida especifique que deve ser adotado o reperfilamento do talude de escavação.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Sem prejuízo da referida solução de projeto poder ser adequada, não decorre do procedimento de AIA a identificação da solução específica de projeto que deve ser adotada, mas apenas a indicação de eventuais soluções para o impacto que se pretende minimizar.

Acresce que não é apresentada informação detalhada sobre a referida solução de projeto, nem seria esta a sede para proceder à avaliação da solução a adotar.

Face ao exposto, manteve-se esta medida, na sua redação original, na versão final da DIA.

3. Rotunda 3- km 1+700: promover, preferencialmente, a utilização de pedra calcária típica do local, ao nível dos pavimentos de passeios/estacionamentos e/ou outros espaços públicos que venham a ser intervencionados. As ações de renaturalização sobre a zona sul da Rotunda 3 devem assegurar a manutenção de uma árvore (Alfarrobeira) de grande porte, existente no limite da atual área de estacionamento. Na área envolvente da Rotunda 3 deve ser assegurada uma passagem técnica que permita a interligação de infraestruturas de saneamento básico existentes de ambos os lados da EN2, cuja solução deve ser desenvolvida em articulação com a Câmara Municipal de São Brás de Alportel.

Pronúncia do proponente:

O proponente propõe a exclusão desta medida alegando que:

- em locais sujeitos à ação do tráfego não deverá ser contemplada a utilização de pedra calcária típica;
- desaconselha-se que o referido material pétreo seja utilizado em zonas de circulação pedonal, por que “fomenta” uma superfície escorregadia;
- confirma-se que a alfarrobeira existente (de grande porte) não será afetada pela intervenção prevista para o local;
- confirma-se que a interligação de infraestruturas de saneamento básico existentes de ambos o lado da EN2 está assegurada no âmbito do projeto de Execução, admitindo que a solução de construção de adequada passagem técnica dedicada, poderá ser articulada com a Câmara Municipal de São Brás de Alportel.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

No que se reporta à promoção, preferencial, da utilização de pedra calcária, note-se que a medida não a determina para espaços sujeitos à ação do tráfego, devendo ser entendido que a mesma deve ser equacionada sobretudo nos passeios, a fim de permitir a harmonização com a envolvente existente (na qual se verifica a utilização de pedra calcária).

Relativamente à preservação do referido exemplar arbóreo, as peças desenhadas do projeto não evidenciam que a mesma não será afetada, pelo que a enunciação da sua preservação deve ser entendida como uma medida de segurança da sua preservação.

Também a necessidade de a solução a adotar para a passagem técnica dedicada dever ser articulada com a Câmara Municipal de São Brás de Alportel deve ficar determinada.

Face ao exposto, manteve-se esta medida, na sua redação original, na versão final da DIA.

4. Rotunda 4- km 1+700: desenvolver um traçado para o acesso das habitações localizadas a nascente da EN2 à Rotunda 4, que permita minimizar a afetação da área agrícola.

Pronúncia do proponente:

O proponente solicita a exclusão desta medida da DIA, alegando que não se afigura viável a minimização da afetação da área agrícola, sem colocar em causa aspetos de segurança de circulação no local.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Embora na sua exposição o proponente não demonstre nem fundamente a afirmação sobre a viabilidade desta medida, considerando que o proponente é simultaneamente entidade licenciadora do projeto, assume-se que nessa sua capacidade terá certamente verificada a enunciada impossibilidade e os aspetos de segurança de circulação associados.

Neste sentido, esta disposição foi eliminada na versão final da DIA.

5. Km 4+150: adotar uma solução para o talude de escavação, que permita minimizar a afetação da área agrícola/pomar, nomeadamente pela adoção de um muro.

Pronúncia do proponente:

O proponente enuncia que a adoção de um muro de suporte manteria “aproximadamente a mesma área de escavação atualmente preconizada”.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Importa considerar que a redação da medida não determina a construção de um muro, mas sim a adoção de uma solução para o talude de escavação que permita minimizar a afetação da área agrícola/pomar, e também a possibilidade do seu restabelecimento, ainda que perturbada durante a fase de obra.

Face ao exposto, manteve-se esta medida, na sua redação original, na versão final da DIA.

6. Km 4+400: assegurar a manutenção da tipologia de muro de alvenaria.

Pronúncia do proponente:

O proponente refere que após verificação do projeto de execução, concluiu que o muro existente não sofre afetação e que uma eventual interferência durante a execução da obra implicará sempre a sua reposição, adotando a tipologia e materiais do muro existente.

Não obstante o proponente expressa que nada tem a opor à manutenção desta medida.

7. Rotunda 9 – km 6+850: equacionar uma solução alternativa para os acessos à aldeia de Estoi, associados à Rotunda 9, que contribua para uma maior segurança e fluidez rodoviária, e comodidade dos utilizadores, dado que o referido acesso é exíguo e sinuoso, podendo a solução apresentada gerar conflitos de tráfego no sentido Coiro da Burra-Estoi, e inverso.

Pronúncia do proponente:

O proponente refere apenas que “Tendo em consideração a aprovação da Câmara Municipal de Faro ao projeto em apreço, solicita-se a exclusão da presente medida da DIA”.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Considera-se que o proponente deveria ter fundamentado o pedido de exclusão desta medida com base em contactos efetuados por si junto da autarquia, os quais, a terem ocorrido, não foram evidenciados. Seria também expetável que fosse demonstrada a adequabilidade da solução apresentada face aos aspetos críticos identificados.

Contudo, considerando que a IP, no âmbito do exercício das suas competências como entidade licenciadora, deve garantir a implementação de uma solução adequada para a Rotunda 9 que dê resposta aos referidos aspetos críticos, considera-se dispensável a inclusão da referida medida na DIA. Neste sentido, esta disposição foi eliminada na versão final da DIA.

11. Assegurar a implementação de medidas de minimização do ruído que garantam o cumprimento dos valores-limite, a determinar na sequência do programa de monitorização do ambiente sonoro.

Pronúncia do proponente:

O proponente solicita a exclusão desta medida, por considerar que de acordo com o cronograma indicado para o Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro, a primeira campanha de monitorização terá lugar um ano após a entrada em exploração da via, sendo que nesta altura o projeto estará concluído e implementado.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

A medida de minimização proposta visa justamente assegurar a implementação de medidas que minimizem os impactes expectáveis e que garantam o cumprimento dos valores-limite, durante toda a fase de exploração do projeto.

Face ao exposto, esta medida foi mantida na versão final da DIA.

13. Adotar soluções para a iluminação exterior que assegurem a redução da poluição luminosa através de difusores de vidro plano e fonte de luz oculta, para que o feixe de luz se faça segundo a vertical.

Pronúncia do proponente:

O proponente refere que se encontra prevista a substituição de luminárias com tecnologia VSAP por tecnologia Leds e direcionadas para a via rodoviária, com o objetivo de potenciar o aumento da eficiência energética, propondo que a medida seja excluída.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Verifica-se que nas peças escritas e desenhadas do projeto a informação apresentada não é elucidativa quanto à questão que fundamenta a presente medida. Embora o Desenho n.º EN2-18-5010035479-RQ-0.0-03 “Perfis Transversais Tipo” inclua uma representação gráfica da luminária, não é apresentada qualquer referência mais específica.

Note-se que seria suficiente apresentar informação técnica relativa ao tipo de luminária, e às características da luz, dado que se pretende com esta medida não só evitar a poluição luminosa, mas também proporcionar luz de qualidade.

Assim, face ao exposto, manteve-se esta medida na versão final da DIA.

14. As “zonas a integrar paisagisticamente”, localizadas entre a atual via e as variantes, devem ser mais extensas, devendo o atual piso ser integralmente retirado a fim de permitir uma adequada recuperação do uso do solo, além da sua integração paisagística.

Pronúncia do proponente:

O proponente refere não ser possível o cumprimento desta medida, dada a necessidade de garantir as acessibilidades locais, anexando duas figuras de reduzida leitura.

Apreciação:

Importa considerar que o objetivo da medida é aumentar a extensão das zonas a integrar paisagisticamente, localizadas entre a atual via e as variantes, sem colocar em causa a garantia das

acessibilidades locais. Contudo, as figuras apresentadas, não sendo dotadas de detalhe, nem acompanhadas dos limites das propriedades, não fundamentam a impossibilidade de cumprimento desta medida.

Assim, face ao exposto, manteve-se esta medida na versão final da DIA.

15. O projeto não pode afetar, em nenhuma fase, bens imóveis classificados ou em vias de classificação, designadamente a “Calçadinha de São Brás de Alportel”, classificada como SIP - Sítio de Interesse Público, a garantindo a sua salvaguarda in situ, respeitando os respetivos limites e os da ZEP.

Pronúncia do proponente:

Na alegação é referido que face aos comentários efetuados no âmbito do Elemento n.º 13, *propõe-se a exclusão desta medida da DIA.*

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Considera-se que a argumentação apresentada relativa à sinalética interpretativa não se aplica a esta medida. O EIA identifica impactes indiretos relativamente à OP1, dada a proximidade do projeto à mesma. Ou seja, não exclui a possibilidade de, nem que de forma inadvertida, estes possam vir a ocorrer, nomeadamente na fase de obra, o mesmo podendo vir a suceder na fase de exploração, dada a referida proximidade da rodovia em apreciação.

Assim, face ao exposto, manteve-se esta medida na versão final da DIA.

2.4. Medidas de minimização para a fase prévia à execução da obra

16. Assegurar o cumprimento pelo exposto na Planta de Condicionantes.

Pronúncia do proponente:

O proponente refere que esta medida tem aplicação ao longo da obra, não apenas na fase prévia à execução dos trabalhos, propondo que esta medida seja excluída, face aos comentários que efetuou sobre os Elementos n.º 6 e n.º 7.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Considera-se que os comentários apresentados sobre os Elementos n.º 6 e n.º 7 em nada justificam que não seja necessário assegurar o cumprimento da planta de condicionantes.

Assim, face ao exposto, manteve-se esta medida na versão final da DIA.

17. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades.

21. Desenvolver uma campanha de informação da população na envolvente próxima do protejo, através das câmaras municipal e freguesias abrangidas. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades e os desvios de tráfego. A população será ainda informada acerca da data de início das obras e do seu regime de funcionamento.

Pronúncia do proponente:

O proponente considera que as medidas n.º 17 e 21 são redundantes, pelo que propõe manter apenas a medida n.º 21 por ser mais completa.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Concorda-se com o comentário apresentado pelo que a medida n.º 17 foi eliminada na versão final da DIA.

24. Assegurar a implementação das medidas de minimização/compensação e reposição para todas as captações de água subterrânea que sejam afetadas diretamente ou indiretamente pelo projeto, as quais devem assegurar, no mínimo, as atuais condições de abastecimento e usos.

Pronúncia do proponente:

O proponente propõe a exclusão desta medida, considerando as alegações apresentadas sobre o Elemento n.º 10.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Conforme a apreciação desenvolvida sobre as referidas alegações, a medida n.º 24 é pertinente pelo que se manteve na versão final da DIA.

26. Em todas as áreas sujeitas a intervenção, e antes do início de qualquer atividade relacionada com a obra, devem ser estabelecidos os limites para além do quais não deve haver lugar a qualquer perturbação, quer pelas máquinas quer por eventuais depósitos de terras e/ou outros materiais de forma a reduzir a compactação dos solos. No caso da circulação de veículos e máquinas esta deve realizar-se de forma controlada, dentro de corredores balizados. Os referidos limites devem ser claramente balizados, e não meramente sinalizados, antes do início da obra e permanecer em todo o perímetro durante a execução da mesma.

Pronúncia do proponente:

O proponente propõe a eliminação do texto da medida que determina que “Os referidos limites devem ser claramente balizados (...) e permanecer em todo o perímetro durante a execução da mesma.”

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Importa considerar que a presente medida contempla duas situações:

- as diferentes áreas afetadas como: estaleiros, áreas de estacionamento de máquinas, áreas de depósito temporário (de terras de escavação, de terras vivas, de materiais inertes) e eventuais áreas de empréstimo.
- áreas ou corredores de circulação entre as áreas discriminadas no ponto anterior,

verificando-se os corredores de circulação de máquinas não são, necessariamente, coincidentes com as referidas áreas.

Importa ainda considerar que o texto que o proponente propõe eliminar tem associada a componente temporal, determinando até quando a referida balizagem deve ser mantida.

Assim, face ao exposto, manteve-se esta medida na versão final da DIA.

28. Assegurar que antes do transplante/abate de árvores com cavidades estas são inspecionadas para verificar a presença de animais e, caso esta ocorra, a calendarização da sua remoção tem de ser feita fora das épocas críticas de hibernação e criação.

Pronúncia do proponente:

O proponente propõe a eliminação desta medida alegando que a mesma condiciona o período no qual os trabalhos poderão ser executados, podendo implicar a suspensão da obra e o alargamento do seu prazo de execução.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Reconhece-se o problema identificado pelo proponente pelo que deve ser apresentada, previamente ao início dos trabalhos, uma proposta de procedimento a implementar sempre que for verificada a presença de exemplares de fauna (essa verificação terá de ser feita no sentido de evitar uma intervenção indiscriminada de abate de árvores), no sentido de assegurar a sua salvaguarda.

Face ao exposto, a redação desta medida foi alterada na versão final da DIA, nos seguintes termos:

28. Assegurar que antes do transplante/abate de árvores com cavidades estas são inspecionadas para verificar a presença de animais e, caso esta ocorra, deve ser implementado o procedimento, previamente aprovado pelo ICNF.

Foi ainda aditada a necessidade de apresentação do referido previamente ao início dos trabalhos de obra:

Proposta de procedimento a adotar caso se identifique a presença de animais em árvores, com cavidades, a abater ou transplantar.

2.5. Medidas de minimização para a fase de execução da obra

37. Assegurar que as ações de desmatção, limpeza e decapagem de solos não são efetuadas na época de reprodução da fauna.

38. Caso seja necessário recorrer a martelo demolidor ou a explosivos, estes não podem ser utilizados na época de acasalamento e nidificação da maioria das aves, ou seja, entre fevereiro e junho.

Pronúncia do proponente:

O proponente propõe que a medida n.º 37 se aplique apenas às zonas com habitats mais propícios à ocorrência de espécies sensíveis, referindo ainda que estas medidas, conjugadas com outras, restringem o período em que é possível a realização dos trabalhos.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Aceita-se que estas medidas sejam apenas aplicadas em zonas onde foram identificados habitats e em zonas agrícolas, devendo ser apresentada cartografia (em formato de *shapefiles*) das áreas concretas por forma a potenciar a fiscalização do seu cumprimento.

Assim a redação das medidas n.º 37 e 38 foi alterada na versão final da DIA, nos seguintes termos:

37. Assegurar que as ações de desmatção, limpeza e decapagem de solos, a desenvolver em zonas onde foram identificados habitats e em zonas agrícolas, não são efetuadas na época de reprodução da fauna.

38. Caso seja necessário recorrer a martelo demolidor ou a explosivos em zonas onde foram identificados habitats, estes não podem ser utilizados na época de acasalamento e nidificação da maioria das aves, ou seja, entre fevereiro e junho.

Foi ainda aditado um elemento a apresentar, nos seguintes termos:

Cartografia (em formato de *shapefiles*) das zonas onde foram identificados habitats e zonas agrícolas.

39. Assegurar que nos locais onde se registem recetores sensíveis a realização de trabalhos e operações ruidosas é limitada ao período diurno, compreendido entre as 8h e as 20h, evitando a sua realização em horário diferente e durante os fins-de-semana e feriados.

Pronúncia do proponente:

O proponente solicita a eliminação ou adequação desta medida, para que contemple a possibilidade de ser solicitada, "*caso não seja possível cumprir cabalmente o horário no período referido*", uma Licença Especial de Ruído (LER) à autarquia.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Importa considerar que a referida medida visa garantir a minimização dos impactes expetáveis junto das populações, sendo particularmente relevante dada a grande proximidade de diversos recetores à via a requalificar.

Assim, face ao exposto, manteve-se esta medida na versão final da DIA.

47. Proceder à realização de aspersão hídrica periódica da área de estaleiro, acessos e obra, principalmente durante o período estival, a fim de reduzir a emissão de poeiras.

Pronúncia do proponente:

O proponente considera que esta medida deve ter em consideração que, em caso de seca e de restrições ao uso da água, poderá não ser possível a sua aplicação.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Reconhece-se a preocupação relativa aos problemas da escassez de água e à sua utilização nestas circunstâncias. No entanto, por questões de saúde pública, a redução de poeiras não deve ser descuidada, em especial junto a núcleos habitacionais, pelo que deve ser incluída a indicação de alternativas como por exemplo o recurso a Água para Reutilização (ApR) (por ex: originárias das ETAR de Faro).

Assim a redação desta medida foi alterada na versão final da DIA, nos seguintes termos:

47. Proceder à realização de aspersão hídrica periódica da área de estaleiro, acessos e obra, principalmente durante o período estival, a fim de reduzir a emissão de poeiras, utilizando, sobretudo em períodos de escassez de água, Água para Reutilização (ApR) (por ex: originária das ETAR de Faro).

50. Assegurar a proibição de utilização de arame farpado em vedações afetas a infraestruturas.

Pronúncia do proponente:

O proponente solicita a exclusão desta medida, dado que a via não é vedada.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Esclarece-se que esta medida não se aplica à via, mas sim a outras estruturas de obra, pelo que foi mantida na versão final da DIA.

53. Os elementos ou estruturas de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico que sejam postos a descoberto durante as operações de construção do projeto, devem ser sujeitas a uma avaliação geológica, devendo o procedimento técnico a adotar, apontar para o seu estudo, preservação e divulgação.

Pronúncia do proponente:

O proponente solicita que a medida seja excluída alegando que "*No troço em estudo não se encontram registados, nem foram detetados nos levantamentos de campo efetuados quaisquer elementos ou estruturas de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico. A movimentação de terras prevista para o projeto é de reduzida magnitude, sendo que as escavações a efetuar restringem-se ao reperfilamento pontual de taludes de escavação já existentes na via.*"

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Importa esclarecer que pelo facto de não se encontrarem registados nem terem sido detetados até à data quaisquer valores geológicos, não significa que eles não ocorram. De facto, num ambiente calcário como este e em especial nos calcários do Jurássico Médio onde se implanta grande parte da EN2, as ocorrências de valores endocársicos são frequentes, bem como de vestígios paleontológicos. Acresce ainda que a intervenção no substrato rochoso envolve também a construção que novos troços, além dos referidos reperfilamentos.

Assim, face ao exposto, manteve-se esta medida na versão final da DIA.

54. Ainda que não seja expetável a interseção de níveis freáticos ou a afetação de ressurgências, na eventualidade de tal acontecer deverá assegurar-se a minimização das consequências para a obra e a condução das águas para pontos de drenagem natural.

Pronúncia do proponente:

O proponente refere que esta situação já se encontra prevista no projeto, pelo que entende que a medida pode ser excluída da DIA.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Não obstante a situação relativa à medida n.º 54 se encontrar prevista no projeto, em termos de salvaguarda, entende-se a medida pertinente enquanto salvaguarda, pelo que se manteve na versão final da DIA.

65. As operações de desmatção em áreas onde não é necessário efetuar movimentações de terras e que consequentemente não sejam sujeitas a mobilização do solo, devem ser efetuadas por corte raso, com corta-matos, e rechega do material cortado. Em zonas onde seja necessário realizar movimentações de terras, as operações de desmatção devem ser efetuadas por gradagem, com mistura do mato cortado na camada superficial do solo. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.

Pronúncia do proponente:

O proponente refere que “Afigura-se não ser possível cumprir a recomendação” de não decapar nem desmatar as áreas adjacentes às áreas a intervencionar, em todas as situações, pelo que recomenda acrescentar “sempre que possível”.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Verifica-se que não é apresentada qualquer situação elucidativa que fundamente uma reapreciação do disposto na medida n.º 65.

Note-se que a definição das áreas e das ações constantes da medida n.º 65 são adequadas e estão explícitas de forma clara, pelo que situações pontuais de impossibilidade do cumprimento desta disposição carecem da sua apresentação antecipada e respetiva justificação, dado tratar-se de eventuais situações de exceção.

Assim, face ao exposto, manteve-se esta medida na versão final da DIA.

66. Nas áreas a desarborizar e desmatar, onde se verifique a presença de plantas exóticas invasoras, de forma a garantir uma contenção eficaz da dispersão de propágulos, deverá proceder-se à sua remoção física e à sua eficaz eliminação, tendo em consideração que esta ação não deve ser executada durante a época de produção e dispersão de sementes. Esta medida deve ser aplicável a todas as áreas a intervencionar.

67. *Todo o material vegetal proveniente do corte das espécies vegetais exóticas invasoras deve ser totalmente separado do restante material vegetal e devidamente acondicionado, sobretudo, do efeito de ventos. O corte deve ser realizado, sobretudo, fora da fase de produção de semente. A estilhagem e o espalhamento desta não podem ser considerados como ações a desenvolver. No transporte deste material, a destino final adequado, deve ser assegurado o não risco de propagação das espécies em causa, pelo que deverão ser tomadas as medidas de acondicionamento adequadas a cada uma destas.*

Pronúncia do proponente:

O proponente entende que “*havendo lugar à elaboração de um Plano de Gestão de Espécies Vegetais Exóticas e Invasoras (PGEEI) (...) os assuntos tratados nestas medidas devem ser abordados no âmbito desse plano*”, pelo que julga que esta medida deve ser eliminada.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Num contexto de menor gravidade da problemática em causa, poder-se-ia concordar com a proposta de eliminação destas medidas, tendo em consideração que existirá um PGEEI.

Contudo, o referido plano é um documento técnico muito específico e de maior abrangência temporal no qual estarão previstas metodologias a aplicar não só na fase de construção, mas também na fase de exploração, na qual a execução do plano deve ser mais criteriosa.

Na fase de construção as ações a realizar requerem orientações mais práticas no sentido de potenciar maior operacionalidade, pelo que as medidas a implementar devem apresentar uma redação objetiva, terminologia acessível e clara, passíveis de uma adequada compreensão por parte de todos os envolvidos na fase de construção.

Assim, face ao exposto, estas medidas foram mantidas na versão final da DIA.

68. *O planeamento dos trabalhos e a execução dos mesmos deve considerar todas as formas disponíveis para não destruir a estrutura e a qualidade da terra viva por compactação e pulverização, visando também a redução dos níveis de libertação de poeiras e a sua propagação, como: o não uso de máquinas de rastos; redução das movimentações de terras em períodos de ventos que potenciem o levantamento e propagação das poeiras e a exposição de solos nos períodos de maior pluviosidade e ventos. Sempre que possível planejar os trabalhos, de forma a minimizar as movimentações de terras e a exposição de solos nos períodos de maior pluviosidade. Deverão ser adotadas todas as práticas e medidas adequadas de modo a reduzir a emissão de poeiras na origem.*

Pronúncia do proponente:

O proponente considera que esta medida, quando combinada com outras medidas (n.º 28, 37, 38, 52), restringe o período em que é possível a realização dos trabalhos, propondo uma redação de carácter mais generalista.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Importa referir que nesta medida estão conjugadas, de forma integrada, várias medidas que usualmente constam nas decisões, pelo que não é compreensível a alegação agora apresentada.

Acresce que, contrariamente ao referido pelo proponente, o disposto nesta medida não é limitador da execução da obra por períodos que impossibilitem a sua realização, dado que os períodos de chuva e de vento não são continuados.

As razões que justificam a medida fundamentam-se, também, na apreciação realizadas às alegações sobre as medidas n.º 73, 74 e 75.

Relativamente à alegação de que o equipamento utilizado dependerá do adjudicatário, importa salientar que o proponente não pode remeter a responsabilidade pelo cumprimento das disposições da DIA para o empreiteiro, mas sim determinar formas que garantam o seu cumprimento,

nomeadamente através do caderno de encargos, ou de outro compromisso à luz das atuais boas práticas.

Assim, face ao exposto, esta medida foi mantida na versão final da DIA.

73. Deverão ser usadas máquinas de pneumáticos em detrimento das máquinas de rastos, exceto em situações de declives mais acentuados, de forma a não destruir a estrutura e a qualidade da terra/solo viva por compactação e pulverização.

Pronúncia do proponente:

O proponente alega que equipamento utilizado dependerá do adjudicatário contratado, pelo que solicita que a medida seja excluída da DIA.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Conforme já referido a responsabilidade pelo cumprimento das disposições da DIA não pode ser remetida para o empreiteiro, devendo o proponente determinar formas que garantam o seu cumprimento pelo empreiteiro, nomeadamente através do caderno de encargos. Assim, a alegação apresentada não constitui fundamento para a exclusão da medida, notando-se ainda que as situações de risco, associadas aos declives, são consideradas na redação da medida e visam flexibilizar o uso da máquina de rastos nessas situações.

Assim, face ao exposto, esta medida foi mantida na versão final da DIA.

74. A profundidade da decapagem da terra/solo viva deverá corresponder à espessura da totalidade da terra vegetal, em toda a profundidade do horizonte local (Horizontes O e A) e não em função de uma profundidade pré-estabelecida.

Pronúncia do proponente:

O proponente assume que deve ser retirada a totalidade da camada de terra vegetal, referindo contudo que, para efeitos de Estimativa Orçamental, é necessário calcular a quantidade de terra viva a decapar, pré-estabelecendo uma profundidade média para a realização desse trabalho, solicitando que a redação da medida seja alterada, determinando que a profundidade pré estabelecida seja ajustada “conforme as boas práticas de construção”.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Assumindo o proponente que “Em conformidade com as boas práticas de execução de aterros na construção de vias, deve ser retirada a totalidade da camada de terra vegetal (...)” não se reconhecem fundamentos para questionar a medida.

Face à argumentação apresentada pelo proponente importa referir que a medida visa proteger o solo, enquanto recurso finito. A este nível e ao nível da conservação do solo importa ter presente que:

- a) A formação do solo não ocorre, pelos processos naturais à escala temporal humana, tornando-o num recurso finito.
- b) O solo, sobretudo os horizontes O e A, deve ser entendido como um corpo vivo, existindo desde há largos anos orientações para a sua proteção e preservação (*Food and Agriculture Organization of the United Nations* (FAO) <http://www.fao.org/soils-portal/en/> e <https://www.fao.org/soils-portal/about/en/>
- c) O solo é o suporte de várias formas de vida que são responsáveis pela sua própria formação, assim como pela sua estrutura e composição, sendo que algumas espécies vegetais dependem destas.
- d) O solo é um repositório de sementes da vegetação em presença e da vegetação potencial, e a

maior ou menor preservação das suas faculdades germinativas depende também da conservação das características do solo, incluindo a circulação/adsorção de água.

- e) O solo é assim uma entidade “viva”.
- f) Sem a conservação do solo a sustentabilidade – instalação e desenvolvimento – da vegetação fica comprometida, sobretudo ao nível arbóreo-arbustivo e, conseqüentemente, estar-se-á perante transformações – quer estruturais quer de valor cénico - da Paisagem.

Cumulativamente, e dada a localização do projeto no sul de Portugal, importa ainda considerar as preocupações que constam no Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de Dezembro.

No que se refere à espessura da decapagem mantém-se pertinente o solicitado tendo em consideração o acima exposto, que reforça a necessidade de conhecer o volume existente, ainda que tal possa ser apenas verificado em fase de construção.

Face ao exposto considera-se que a decapagem da terra viva deve ser realizada nos termos que constam na medida n.º 74.

75. Realizar as operações de decapagem com recurso a balde liso e por camadas ou por outro método que seja considerado mais adequado e que não se traduza na destruição da estrutura do solo vivo. A terra viva decapada deve ser segregada e permanecer sem mistura com quaisquer outros materiais inertes e terras de escavação de horizontes inferiores.

Pronúncia do proponente:

O proponente concorda com o princípio de segregação da terra viva, referindo contudo que a decapagem com balde liso não garante o objetivo pretendido e torna o trabalho mais moroso e oneroso, não identificando contudo qualquer outro método que julgue mais adequado.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Não se compreende o fundamento para a presente alegação, tanto mais que a redação da medida expressa já que “(...) ou por outro método que seja considerado mais adequado (...)” o que permite acomodar as preocupações do proponente.

Assim, face ao exposto, esta medida foi mantida na versão final da DIA.

81. Assegurar que não são deixadas raízes a descoberto e sem proteção em valas e escavações.

Pronúncia do proponente:

O proponente solicita a adequação, ou a exclusão da medida 81, alegando que os locais a escavar são os necessários à execução do projeto e já se encontram definidos no mesmo, podendo as movimentações de terras, deixar a descoberto as respetivas raízes.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Aceita-se a aplicação desta medida a quercíneas protegidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação.

2.6. Medidas de minimização para a fase de exploração

86. Verificar se os proprietários dos terrenos contíguos às PH's instalam vedações que impeçam a sua utilização pela fauna, sendo necessário, nesse caso, solicitar que a vedação seja adaptada de forma a permitir a referida utilização. Assegurar que a vegetação na entrada das PH promove a sua utilização pela fauna, sem contudo obstruir a passagem.

Pronúncia do proponente:

O proponente solicita a exclusão desta medida, alegando que não é permitida a colocação de vedação nas linhas de água, e que a disposição reativa à vegetação na entrada das PH esta já se encontra assegurada por outras medidas (Elemento n.º 3 e medida n.º 9).

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Apesar do exposto pelo proponente pode ocorrer que a colocação de vedações em propriedades afete a potencial utilização das PH pela fauna. Note-se ainda que disposição reativa à vegetação na entrada das PH não se encontra assegurada por outras medidas.

Assim, face ao exposto, esta medida foi mantida na versão final da DIA.

2.7. Programas de monitorização

Programa de monitorização da mortalidade das espécies por atropelamento. O programa proposto deve abranger a totalidade do projeto, incluindo a monitorização das zonas nas quais se localizam passagens de fauna e PH's. Nas medidas de gestão ambiental a adotar na sequência dos resultados do programa, devem ser incluídas medidas para obrigar as espécies de avifauna a levantar o voo.

Pronúncia do proponente:

O proponente refere que não se prevê que os valores de mortalidade de fauna por atropelamento aumentem significativamente ao que já ocorre atualmente, propondo que a monitorização em apreço seja realizada através da continuidade da monitorização de atropelamentos já atualmente realizada pela IP., considerando que o Programa Nacional de Monitorização da Mortalidade de Fauna será suficiente face à reduzida magnitude dos impactes esperados sobre a fauna.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

As considerações enunciadas pelo proponente, nomeadamente a reduzida velocidade-base do projeto, e o facto de que “não se prevê que os valores de mortalidade de fauna por atropelamento aumentem significativamente ao que já ocorre atualmente”, não fundamentam que não ocorrerão impactes sobre a fauna.

Importa ainda considerar que apesar de o traçado em análise de desenvolver em áreas que apresentam algum grau de humanização, a existência de sistemas agrícolas tradicionais de baixa

intensidade, proporcionam condições para se manterem comunidades faunísticas representativas. Os sistemas agrícolas, presentes em pequenas parcelas, são favoráveis à presença de todos os grupos de vertebrados terrestre (anfíbios, répteis, aves e mamíferos), conforme adequadamente reconhecido no EIA.

Considerando o exposto, mantém-se a necessidade de apresentação de um programa de monitorização para a fauna, sem prejuízo de os seus resultados poderem também ser analisados de forma integrada no programa de âmbito nacional.

Programa de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos

Duração e Periodicidade da Monitorização

Na Fase Prévia, durante o ano antecedente ao início das obras, deverão ser realizadas duas campanhas semestrais, visando a representatividade das “águas altas” (fevereiro/março) e das “águas baixas” (agosto/setembro) e contemplando todos os parâmetros indicados na tabela anterior.

Pronúncia do proponente:

O proponente alega que, atenta a tramitação processual adstrita à contratação pública, “*mostra-se dificultada a exequibilidade*” da realização de duas campanhas de amostragem, anteriormente ao início da obra, abarcando os períodos húmido e de estiagem, pelo que entende que a frequência da amostragem, prévia à obra, poderá ser realizada com uma única campanha, solicitando a revisão da medida da DIA nesse sentido.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Caso anteriormente ao início da obra não seja possível a realização de duas campanhas de amostragem, sendo uma representativa do período húmido e outra do período de estiagem, será conveniente que nessa fase prévia à construção se realize pelo menos uma primeira campanha (em época húmida ou em época seca, consoante o calendário do início das obras), devendo a segunda campanha ser realizada já na fase de construção, em data tão próxima quanto possível do início das obras. Estas duas campanhas iniciais, enquanto campanhas “guia” são importantes para efeito de comparação com as campanhas semestrais (“águas altas” e “águas baixas”) preconizadas para a fase de exploração do projeto.

Na Fase de Construção o controle dos parâmetros quantitativos – NP e PC – e dos parâmetros qualitativos de caracterização global in situ – pH, T, CE, SDT e OD – deverá ser realizado no mesmo momento e ter periodicidade mensal desde o início até à conclusão das obras.

Pronúncia do proponente:

O proponente considera excessiva a periodicidade mensal durante a fase de construção e para a totalidade dos locais a monitorizar, propondo que a periodicidade da monitorização nesta fase seja ajustada em função do Plano de Trabalhos a apresentar pelo Empreiteiro.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Considerando que:

- o controlo dos parâmetros quantitativos em apreço é de realização expedita *in situ* recorrendo a sonda de nível piezométrico e, sempre que possível, a metodologias simples de estimativa de caudal;
- no caso dos parâmetros qualitativos as medições também são de realização fácil e *expedita in situ* através de sonda multiparamétrica;
- os locais de amostragem previamente preconizados, sem prejuízo de outros que venham a ser considerados pertinentes ao longo da Fase de Construção, são apenas 6 (seis);

- a necessidade de garantir uma monitorização regular e periódica que evite lacunas de informação;

então, ainda que não se tendo como excessiva a monitorização mensal, o programa foi revisto de forma a tornar a periodicidade bimestral (campanhas de dois em dois meses ao longo de toda a fase de construção), sem prejuízo de campanhas adicionais justificadas por qualquer ocorrência imprevista na proximidade dos locais a monitorizar.

Parâmetros a monitorizar

Os parâmetros a monitorizar devem ser indicadores da contaminação passível de ocorrer nas fases de construção e de exploração de uma rodovia, servindo os valores paramétricos observados na fase prévia como referência de comparação. A monitorização qualitativa deve ser acompanhada da monitorização quantitativa (piezometria e caudais), indicando-se no Quadro 2 os parâmetros a considerar (...).

Pronúncia do proponente:

O proponente, enunciando a consulta a bibliografia da especialidade, propõe a retirada dos Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleares (HAP), não obstante os mesmos se encontrarem propostos no EIA, dado que não constam da bibliografia consultada. Refere ainda que os restantes parâmetros do quadro 2 da DIA já incluem todos os “*parâmetros que devem ser sempre analisados*”, pelo que considera que a sua adoção permitirá cumprir os objetivos pretendidos.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Os Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleares (HAP) são poluentes característicos das escorrências de rodovias, sendo que das 16 espécies de HAP usualmente consideradas, o Fluoranteno e o Pireno têm, em particular, evidenciado concentrações significativas nessas escorrências, podendo acumular-se no meio hídrico recetor com os subseqüentes impactes enquanto substâncias tóxicas referenciadas na alínea D do Anexo VI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Assim sendo, os HAP não devem ser retirados da lista de parâmetros a monitorizar, devendo, em substituição das 16 espécies discriminadas no Quadro 2 da proposta de DIA, ser considerados os seguintes parâmetros de referência: HAP totais, Fluoranteno total e Pireno total. Atendendo aos parâmetros a monitorizar propostos (Quadro 2), bem como pelo proponente em sede de alegação, sintetizam-se no quadro seguinte os parâmetros a analisar.

Quadro 1 – Parâmetros qualitativos e quantitativos para as águas subterrâneas a monitorizar (síntese da proposta da DIA e da alegação do proponente).

Parâmetros de Monitorização das Águas Subterrâneas		Fase Prévia	Fase de Construção	Fase de Exploração	Observações
Qualitativos	pH	X	X	X	Parâmetros de caracterização qualitativa global medidos <i>in situ</i> .
	Temperatura, T (°C)	X	X	X	
	Condutividade Eléctrica, CE (µS/cm)	X	X	X	
	Sólidos Dissolvidos Totais, SDT (mg/L)	X	X	X	
	Oxigénio Dissolvido, OD (%)	X	X	X	
	Composição iónica maioritária (mg/L): - Aniões: Cl, HCO ₃ , SO ₄ , NO ₃ . - Catiões: Na, Ca, Mg, K	X		X	Parâmetros de caracterização qualitativa determinados em Laboratórios com Acreditação.
	Metais pesados, MP (µg/L): - Ferro - Crómio - Cádmio - Cobre - Chumbo - Zinco	X		X	
	Hidrocarbonetos Totais, HT (µg/L)	X		X	
	Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleares, HAP (µg/L): - HAP totais - Fluoranteno total - Pireno total	X		X	
Óleos e Gorduras, OG (µg/L)	X		X		
Quantitativos	Níveis Piezométricos, NP (m)	X	X	X	As observações devem acompanhar a monitorização qualitativa.
	Produtividade das captações, PC (L/s)	X	X	X	

Relatórios de Monitorização

Os relatórios de monitorização deverão ser periódicos (relatórios de cada campanha realizada) e anuais (relatórios de integração e síntese de informação dos relatórios periódicos).

Pronúncia do proponente:

O proponente propõe a apresentação de um relatório por campanha, por entender que não resultam quaisquer mais-valias da elaboração de relatórios anuais.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Os relatórios anuais têm como objetivo integrar e sintetizar a informação e, subsequentemente, interpretar a evolução dos parâmetros considerados ao longo de cada ano de monitorização.

Assim, tratando-se de documentos facilitadores da verificação da evolução das observações realizadas, os relatórios anuais são tidos como pertinentes.

2.8. Outros planos e projetos

2. Plano de desativação de estaleiros, contemplando a recuperação ambiental e paisagística dos locais afetados e não apenas a limpeza e descompactação dos solos.

Pronúncia do proponente:

O proponente propõe a elaboração de apenas um plano, que contemple os estaleiros e as restantes áreas intervencionadas.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Reconhece-se que no PRAI estão, inequivocamente, incluídas as áreas de estaleiro, pelo que se considera de acolher o proposto pelo proponente.

Assim, foi eliminada esta disposição na versão final da DIA.

6. Projeto de sinalética interpretativa do elemento patrimonial n.º 1, “Calçadinha de São Brás de Alportel”, SIP. Este projeto deve ser previamente aprovado pela Câmara Municipal de S. Brás de Alportel e pela Direção Regional de Cultura do Algarve.

Pronúncia do proponente:

A alegação remete para o exposto em relação ao Elemento nº 13, a qual solicita que seja excluída da DIA.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Conforme referido na apreciação desenvolvida sobre as alegações apresentadas em relação ao Elemento n.º 13, mantém-se a pertinência de apresentação do projeto requerido.

7. Projeto de Integração Paisagística da EN2 – São Brás de Alportel e Ligação à A22 Requalificação complementado com base nas seguintes orientações:

a) O projeto de execução a apresentar, como documento autónomo, deve também incluir, face ao já apresentado no Aditamento: Plano Geral; Plano de Modelação; Planta de Pormenores e Plano de Gestão e Manutenção e Cronograma de Manutenção para a estrutura verde para a Fase de Exploração por um período não inferior a 3 anos. Todas as peças desenhadas devem indicar o seu autor/projetista.

Pronúncia do proponente:

O proponente alega que as referidas peças foram já apresentadas estando apenas em falta a apresentação do plano de modelação.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Dado que são vários os aspetos a rever, tal determina a revisão de todo o PIP nos pontos que o exijam e, conseqüentemente, a apresentação de uma versão corrigida.

Assim, face ao exposto, esta disposição foi mantida na versão final da DIA.

b) Contemplar uma peça desenhada onde se represente graficamente as áreas de aplicação dos compostos de fibras de madeira e outras soluções de geotêxtil e outra onde conste a espessura de decapagem a realizar diferenciada por cor/profundidade.

Pronúncia do proponente:

O proponente considera que esta medida deve ser eliminada da DIA, dado que a aplicação dos compostos indicados está especificada no PIP e deverá ser aferida em obra. Relativamente à decapagem, pese embora o projeto mencione espessuras diferentes ao longo do traçado, estas devem ser aferidas em obra em função do material existente.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

O solicitado nesta alínea visa ter conhecimento das situações e dos locais em que as soluções são aplicadas. Nestes termos, a peça desenhada torna-se necessária, podendo, no entanto, constar como anexo ao PIP. Eventuais alterações que venham a decorrer no âmbito da empreitada deverão ter tradução gráfica nas telas finais a apresentar após a conclusão da obra.

No que se refere à espessura da decapagem mantém-se pertinente o solicitado tendo em consideração que se trata de solo vivo, o que justifica um maior cuidado.

Assim, face ao exposto, esta disposição foi mantida na versão final da DIA.

d) Observância de adequados níveis de segurança quanto às densidades e quanto aos espaçamentos entre copas e distância entre maciços a criar, de modo a garantir descontinuidade do material (vegetal) combustível.

Pronúncia do proponente:

O proponente refere que no PIP, são utilizadas espécies com baixo índice combustível, e que esta questão corresponde a uma medida de médio/ longo prazo, a considerar na fase de exploração, não devendo ser exigida no PIP, pelo que deverá ser retirada deste contexto.

O proponente também não entende adequado, nesta fase, cumprir os afastamentos entre exemplares previstos no anexo à Lei nº 76/2017 – “Critérios para a gestão de combustível no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível”, sob pena de, ao fazê-lo, não ser possível o sucesso na instalação de vegetação autóctone.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

A disposição constante desta alínea refere-se à forma de distribuição dos volumes ou maciços de vegetação associados aos módulos de plantação, em particular à distância entre eles. E são precisamente estas duas questões que estão em causa. Distribuição e distância entre maciços e entre copas de árvores no seu estado maduro, o qual deve ser considerado na conceção do projeto.

Importa referir que uma hidrossementeira não permite o conhecimento de onde os arbustos ou as árvores germinarão e de como se realizará o seu desenvolvimento, pois a germinação é aleatória. Quando se recorre a módulos de plantação, a sua localização deve considerar a minimização de impactes visuais e estruturais. O recurso a módulos permite essa minimização e permite perceber e avaliar o seu efeito. Estes aspetos devem ser explícitos. A Memória Descritiva deve expor a forma como considera estas questões.

Reitera-se que a seleção de árvores e de arbustos devem ter em consideração o seu porte natural, as suas dimensões no estado maduro e o seu sistema radicular/radical. O material vegetal proposto não deve ser objeto de inúmeras intervenções ao longo da fase de exploração da via, dado que as mesmas determinam crescimentos frágeis dos indivíduos, induzem perda de qualidade visual do material vegetal e maiores riscos de rutura e queda de ramos.

Assim a presente alínea procura assegurar que as referidas situações sejam evitadas, de modo a obter bons resultados quanto à integração da via na Paisagem.

Assim, face ao exposto, esta disposição foi mantida na versão final da DIA.

f) Verificar e demonstrar que as questões associadas à “visibility sprints” ficam asseguradas com a proposta de localização das diferentes espécies arbóreas e arbustivas.

Pronúncia do proponente:

O proponente refere que o Projeto de Integração Paisagística contemplou a referida orientação, razão pela qual entende que a presente alínea deve ser excluída.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Dado que é solicitada a revisão do PIP, preconiza-se que haja uma alteração de espécies vegetais e, eventualmente, da localização de exemplares das mesmas.

Assim, face ao exposto, esta disposição foi mantida na versão final da DIA.

g) Verificar se as plantações propostas observam adequados critérios de dissuasão dos planos de voo de espécies de avifauna, nas situações de maior potencial de ocorrência, que deverão ser validados por especialistas na área da biologia.

Pronúncia do proponente:

O proponente procede a uma extensa apresentação da avifauna inventariada, considerando que o PIP reforça nos locais adequados o elenco florístico e arbóreo, pelo que propõe que a alínea g) seja eliminada.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Destaca-se que a caracterização efetuada refere que:

- a Rola-brava *Streptopelia turtur*, se encontra em regressão acentuada em toda a Europa e com categorias de ameaça desfavoráveis.
- Os locais da via com maiores índices de mortalidade faunístico correspondem às áreas com habitats mais favoráveis e que se encontrem a cota da estrada facilitando o atravessamento da mesma.
- Também incide sobre aves e morcegos que têm acesso à via por voo. As aves de rapina noturnas, nomeadamente a coruja-das-torres *Tyto alba* e o mocho-galego *Athene noctua*, são normalmente bastante afetadas, uma vez que as estradas são ótimos locais de alimentação, devido à existência de cadáveres de animais, resultantes também de atropelamentos,

pelo que a referida alínea se reveste de particular importância. Dado que com a revisão do PIP, se preconiza que haja uma alteração de espécies vegetais e, eventualmente, de localização de exemplares das mesmas, esta disposição foi mantida na versão final da DIA.

i) A demonstração das alíneas c) a h) deve ser abordada na Memória Descritiva em capítulo próprio.

Pronúncia do proponente:

O proponente solicita a exclusão desta alínea, por considerar que cada uma das medidas tem um fórum próprio para a sua demonstração.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

A eliminação pretendida pelo proponente impossibilita a verificação das questões que lhes estão associadas, pelo que não é acolhida.

Assim, face ao exposto, esta disposição foi mantida na versão final da DIA.

j) Substituir as herbáceas: Festuca arundinácea; Festuca rubra rubra; Trifolium incarnatum, por herbáceas com distribuição natural nesta área, de preferência por espécies que promovam a ocorrência de polinizadores ou borboletas ou protegidas, como a Mantisalca salmantica, a Papaver spp., a Genista Hirsuta, a Pistacia lentiscus, Quercus coccifera, Asparagus albus, Rhamnus alaternos, Rhamnus oleoides, Myrtus communis, Phillyrea angustifolia, Daphne gnidium, Lavandula stoechas, Cistus albidus.

Pronúncia do proponente:

O proponente alega que no elenco arbóreo-arbustivo do PIP foram contempladas espécies de cariz ornamental, já presentes nesta região em contexto urbano ou peri-urbano, entendendo que se deve manter a mistura de sementes proposta, concluindo que não é previsível a revisão da proposta do elenco de espécies, razão pela qual entende que a presente alínea deve ser eliminada.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

A disposição associada à alínea j) deve ser considerada na revisão do PIP, assegurando o recurso apenas a espécies que sejam inequivocamente da associação local, devendo ser considerada a subespécie que ocorre na região em que se insere o projeto.

O PIP não deve prever a aplicação de espécies ornamentais sem relação com a paisagem rural em presença, devendo o elenco de espécies ser integralmente autóctone, em respeito pela estrutura e composição fitossociológica respetiva, ao nível da associação e de espécies companheiras. A consociação deve privilegiar em maior quantidade as espécies que promovam a ocorrência de polinizadores e borboletas, bem como uma maior representatividade das espécies autóctones que tenham maior capacidade de fixação de carbono.

A conceção deve procurar reforçar os traços característicos e a identidade visual da paisagem em presença, refletindo a componente da fitossociologia.

Assim, face ao exposto, esta disposição foi mantida na versão final da DIA.

k) Substituir a Lagerstroemia indica Pink Beauty (flor-de-merenda) por uma espécie nativa, de preferência das árvores retiradas da zona de intervenção.

Pronúncia do proponente:

O Proponente entende que a plantação de flor-de-merenda (*Lagerstroemia indica Pink Beauty*), foi considerada na rotunda 3, como sendo uma espécie de pequeno porte e de grande efeito ornamental, em ligação com o conjunto de mélias (*Melia azedarach*), enunciando que não é “previsível a revisão da proposta do elenco de espécies e da substituição da *Lagerstroemia indica Pink Beauty* (flor-de-merenda) por uma espécie nativa”.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Conforme já referido não se considera adequada a utilização de espécies exóticas, devendo o PIP integrar as orientações constantes da apreciação desenvolvida no âmbito da anterior alínea.

Assim, face ao exposto, esta disposição foi mantida na versão final da DIA.

m) Prever que seja assegurada a manutenção, durante 2 anos, pelo menos, e de forma regular da vegetação usada na recuperação paisagística.

Pronúncia do proponente:

O Proponente considera que a presente alínea deve ser excluída, enunciando que o período de garantia da empreitada para as plantações é de 2 anos e de 1 ano para as sementeiras.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

A disposição associada à alínea m) é pertinente por questões de garantia da materialização com a devida qualidade do PIP.

n) Definir as formas de rega, se por sistema de rega se por regas frequentes e qual a origem da água. Os relatórios de obra e de fase de exploração devem contemplar esta informação a ser aferida e demonstrada, no âmbito da pós-avaliação através dos mesmos e em visitas técnicas à obra.

Pronúncia do proponente:

O proponente constata que a presente orientação foi contemplada no PIP, pelo que entende que a presente determinação deve ser excluída da DIA.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Tendo em consideração o exposto pelo proponente, considera-se estar em falta o conhecimento de como serão estabelecidas as regas após o término dos 2 anos de garantia, a frequência, o período de tempo e a entidade responsável.

Importa assegurar que a qualidade do PIP se mantenha em níveis elevados durante a fase de exploração. Daqui decorre a necessidade de acompanhamento da sua evolução no decorrer da fase de exploração.

Assim, face ao exposto, esta disposição foi mantida na versão final da DIA.

o) Considerar a apresentação de relatório anual de acompanhamento do PIP durante a sua implementação, e durante três anos após a sua implementação.

Pronúncia do proponente:

O proponente refere não considerar que existam mais-valias na apresentação de relatórios pelo período estipulado com cerca de 3 anos, após os 2 anos da garantia.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Discorda-se do exposto e recupera-se o acima expresso na alínea n.

Assim, face ao exposto, esta disposição foi mantida na versão final da DIA.

p) Especificações da Qualidade do Material Vegetal a incluir:

iii. Rever os portes apresentados, sobretudo, para as espécies de porte arbóreo que devem ser superiores ao proposto em dap/pap e a gramagem das sementeiras de herbáceas para valores superiores.

Pronúncia do proponente:

O proponente considera ser de manter o porte inicialmente proposto, por forma a potenciar a taxa de sucesso vegetativo, uma vez que, quanto maior for a dimensão dos exemplares arbóreos e arbustivos a adquirir e a instalar, maior a probabilidade de insucesso vegetativo.

Considera que o Projeto de Integração Paisagística cumpriu os objetivos anteriormente enunciados, razão pela qual entende que a presente medida deve ser excluída da DIA.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Não se consideram aceitáveis os portes propostos para o material vegetal, conforme previsto.

Assim, face ao exposto, esta disposição foi mantida na versão final da DIA.

vii. Devem ser previstas medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária à vegetação a instalar.

Pronúncia do proponente:

Refere o proponente que, no âmbito do período de garantia da empreitada, será da competência do Empreiteiro e respetivo instalador assegurar tecnicamente as adequadas medidas operativas dissuasoras e/ou de proteção temporária à vegetação a instalar, por forma a garantir a eficácia da plantação e aplicação dos materiais e produtos previstos no PIP.

Propõe por isso que a orientação proposta nesta medida seja revista e enquadrada para a fase de construção, por forma a ser estabelecida e operacionalizada pelo instalador a cargo e da responsabilidade do empreiteiro.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

As medidas dissuasoras devem manter-se o tempo necessário ao cumprimento dos seus objetivos. Naturalmente, a fase de construção e durante o período dos 2 anos de garantia as referidas medidas podem ter maior relevância. Contudo, as mesmas devem manter-se no período pós-garantia acima indicado para 3 anos.

Durante os referidos 5 anos as medidas dissuasoras poderão ser levantadas em função dos portes entretanto alcançados e de se verificar não haver perdas que justifiquem a sua manutenção. Naturalmente, sempre que haja substituições de exemplares propostos, as medidas devem ser sempre aplicadas a para dos tutores.

Assim, face ao exposto, esta disposição foi mantida na versão final da DIA.

8. Plano de Gestão e Controlo de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras, desenvolvido de acordo com as seguintes orientações:

b) As áreas a prospetar são relativas a toda a área a expropriar temporariamente, a área que integrará em definitivo o Domínio Público Rodoviário e todas as restantes áreas de trabalho e de apoio ao desenvolvimento do projeto, incluindo áreas de empréstimo de terras e de depósito de inertes para a realização da obra.

Pronúncia do proponente:

O proponente refere não ser possível considerar a prospeção das “áreas de trabalho e de apoio ao desenvolvimento do projeto, incluindo áreas de empréstimo de terras e de depósito de inertes para a realização da obra” que o mesmo considera não poderem estar ainda definidas em Fase Prévia à Obra.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Importa salientar que, para efeitos do regime jurídico de AIA, a fase prévia obra reporta-se ao momento prévio ao início de qualquer intervenção no terreno para efeitos de preparação do mesmo ou concretização do projeto. Assim, nesta fase já pode ter ocorrido a adjudicação a um empreiteiro e este ter já identificado os seus locais para os estaleiros e outras áreas de apoio. A adjudicação de uma obra pressupõe que o empreiteiro reúne as condições necessárias para a execução da mesma, pelo que este teve de se inteirar dessas mesmas condições e preparar os seus recursos (o que se pressupõe que ocorra com o lançamento do concurso e do respetivo Caderno de Encargos).

Sem prejuízo, procurando acolher em parte as preocupações do proponente a redação da alínea b) foi alterada na versão final da DIA, nos seguintes termos:

b) As áreas a prospetar são todas as áreas a afetar necessárias ao desenvolvimento do projeto: estaleiro(s); áreas de depósito temporário de equipamentos e materiais; áreas a expropriar temporariamente; área que integrará em definitivo o Domínio Público Rodoviário; áreas de empréstimo de terras e de depósito de inertes e terras de escavação. No caso das áreas que não estejam, à data, ainda localizadas e determinadas afetar, a sua prospeção deve ocorrer

em momento imediato ao início da obra e antes de as mesmas serem perturbadas devendo esta informação ser apresentada como uma adenda.

f) Definição de um programa de monitorização para a fase de exploração para um período temporal a propor/definir.

g) Inclusão de um programa de manutenção para a fase de exploração que contemple a apresentação de relatórios de trabalho documentados, demonstrativos e com registo fotográfico evidenciando os objetivos alcançados. A periodicidade destes relatórios deve ser anual nos primeiros 3 anos e, posteriormente, trianual até um período a propor.

Pronúncia do proponente:

O proponente considera que as disposições das alíneas f) e g) não representam uma mais-valia, por ser já sua prática realizar o trabalho de gestão e manutenção da vegetação das áreas objeto de integração paisagística, no âmbito das suas competências, e que, conseqüentemente, inclui o controlo de espécies vegetais exóticas invasoras.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

A manutenção da estrutura verde implementada no âmbito de um projeto de integração paisagística é distinta da necessária realizar para as espécies vegetais exóticas invasoras. O controlo destas últimas carece de uma periodicidade não compatível com a aplicada nas habituais manutenções e, por outro lado, requer um acompanhamento especializado por parte de técnicos também especializados. São âmbitos diferentes que requerem metodologias diferentes a que acresce a gravidade e agressividade associada às referidas espécies.

A implementação do plano só será conseqüente se houver monitorização continuada no tempo e no espaço.

Assim, face ao exposto, as alíneas f) e g) foram mantidas na versão final da DIA.

9. Plano de Recuperação Biofísica das Linhas de Água desenvolvido de acordo com as seguintes orientações e promovendo a recuperação de todas as linhas de água afetadas.

a) O Projeto de Execução a apresentar deve conter todas as peças escritas e desenhadas: Memória Descritiva e Justificativa; Caderno de Encargos; Mapa de Quantidades; Plano de Gestão; e Cronograma de Manutenção; Plano Geral com localização das intervenções; Plano de Plantação; Plano de Sementeiras; Plano de Modelação; Planta de Pormenores e Plano de Gestão e Manutenção.

Pronúncia do proponente:

O proponente considera que a apresentação do Plano de Modelação e da Planta de Pormenores deve ficar condicionada ao ser ou não aplicável.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Não se compreende o exposto pelo proponente. A afetação de uma linha de água determina, quase inevitavelmente, a destruição do leito e da configuração física natural das margens, em maior ou menor extensão, pelo que a sua reconstituição irá requerer modelação do perfil transversal.

Nestes termos a realização de um Plano de Modelação é uma peça desenhada auxiliar para a realização da empreitada. As áreas afetadas terão de ser recuperadas e essa recuperação exige, necessariamente, um conjunto de ações que devem ser cumpridas com a devida qualidade. As situações que o proponente entenda configurarem exceção ao referido, devem ser expostas à autoridade de AIA para que a situação seja avaliada.

Assim, face ao exposto, a alínea a) foi mantida na versão final da DIA.

d) Deve contemplar a definição de um programa de manutenção/monitorização para a fase de exploração para um período temporal a propor/definir e, nesse contexto, prever a apresentação de relatórios associados à implementação e ao acompanhamento.

Pronúncia do proponente:

O proponente considera que as disposições da alínea d) não representam uma mais-valia, por ser já sua prática realizar o trabalho de gestão e manutenção da vegetação das áreas objeto de integração paisagística, no âmbito das suas competências.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Considera-se que a implementação do plano só será consequente se houver monitorização continuada no tempo e no espaço. A não apresentação de relatórios compromete ou invalida a possibilidade de se proceder a essa avaliação.

Assim, face ao exposto, a alínea d) foi mantida na versão final da DIA.

10. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas, considerando as seguintes orientações:

a) Deve ser apresentado como documento autónomo.

Pronúncia do proponente:

O proponente sugere que o Plano de Desativação dos Estaleiros e o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) sejam um único.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Reconhece-se que no PRAI estão, inequivocamente, incluídas as áreas de estaleiro, pelo que se considera de acolher o proposto pelo proponente.

Assim, foi eliminada na versão final da DIA o Plano de Desativação dos Estaleiros.

b) As áreas objeto a considerar são todas as áreas afetadas, não sujeitas ao Projeto de Integração Paisagística e que devem ser recuperadas, procedendo-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação.

e) A recuperação deve incluir operações de limpeza de resíduos, remoção de todos os materiais alóctones, remoção completa em profundidade das camadas dos pavimentos dos caminhos/acessos existentes e desativar, descompactação do solo, despedrega, regularização/modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras vivas/vegetais.

j) Prever medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária (vedações, paliçadas) no que diz respeito, por um lado, ao acesso (pisoteio e veículos) e, por outro, à herbívora, nos locais/áreas a recuperar e a plantar, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural e proposta.

Pronúncia do proponente:

O proponente solicita a consideração dos comentários efetuados no âmbito das medidas n.º 83 e 84.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

Não se identifica qualquer relação do exposto com as alíneas b), e) e j). Na eventualidade de o proponente estar a considerar a sua eliminação tal não poderá ser acolhido. As áreas afetadas terão de ser recuperadas e essa recuperação exige, necessariamente, um conjunto de ações que devem ser cumpridas. Das situações que o proponente entenda configurarem exceção ao disposto no PRAI deve ser dar conhecimento à Autoridade de AIA para avaliar a situação e pronunciar-se em conformidade com as exigências ou a excecionalidade da situação.

Assim, face ao exposto, as alíneas b), e) e j) foram mantidas na versão final da DIA.

k) Prever a apresentação de relatórios de monitorização para a fase de exploração em período a propor após o término da obra de verificação.

Pronúncia do proponente:

O proponente entende não ser viável esta exigência, dado que, à partida, os terrenos não serão propriedade da IP.

Apreciação pela Autoridade de AIA:

As áreas afetadas, propriedade do proponente ou não, tendo sido perturbadas pela sua obra ou projeto devem, no mínimo, ver restabelecidas as características correspondentes à situação de referência.

Considera-se que a implementação do plano só será consequente se houver monitorização continuada no tempo e no espaço. A não apresentação de relatórios compromete ou invalida a possibilidade de se proceder a essa avaliação. Para tal, o proponente pode estabelecer, com o empreiteiro ou os proprietários, condições que lhe garantam o acesso e acompanhamento das áreas recuperadas e que não sejam propriedade sua.

Assim, face ao exposto, a alínea k) foi mantida na versão final da DIA.

3. CONCLUSÕES

Na sequência da apreciação da exposição apresentada pelo proponente em sede de audiência de interessados à Proposta de DIA, e conforme fundamentação acima expressa, afigurou-se pertinente proceder às seguintes alterações na versão final da referida decisão:

- Substituição do termo “Elementos a apresentar previamente ao licenciamento” por “Previamente ao lançamento da empreitada”;
- Substituição do termo “Elementos a apresentar previamente ao início da fase obra” por “Elementos a apresentar previamente ao início dos trabalhos da obra”;
- Substituição do termo “Medidas para a fase prévia à execução da obra” por “Medidas para a fase prévia ao início dos trabalhos”;
- Eliminação dos Elementos n.º 8 e n.º 11, das Medidas de Minimização n.º 4 e n.º 7 e do Plano de desativação de estaleiros;
- Alteração da redação do Elemento n.º 2, das Medidas de Minimização n.º 28, 37, 38 e 47 e do Programa de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos;
- Inclusão de um novo elemento a apresentar em fase prévia à execução da obra, decorrente da alteração da redação da medida de minimização n.º 28.
- Inclusão de um novo elemento a apresentar em fase prévia à execução da obra, decorrente da alteração da redação das medidas de minimização n.º 37 e 38.

Apesar do exposto pelo proponente, não se identificaram fundamentos para a alteração da redação das seguintes exigências da proposta de DIA, que se mantêm assim na versão final da DIA:

- Elementos n.º 6, 7, 9, 10, 12, 13 e 14;
- Medidas de Minimização n.º 1, 2, 3, 5, 11, 13, 14, 15, 16, 24, 26, 39, 50, 53, 54, 65, 66, 67, 68, 73, 74, 75, 86;
- Programa de monitorização da mortalidade das espécies por atropelamento;
- Projeto de sinalética interpretativa do elemento patrimonial n.º 1;
- Alíneas f) e g) do Plano de Gestão e Controlo de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras;
- Alíneas a) e d) do Plano de Recuperação Biofísica das Linhas de Água;
- Alíneas b), e), j) e k) do Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas;
- Alíneas a), b), d), f), g), i), j), k), m), n), o) p) do Projeto de Integração Paisagística.